

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Institui a Política de Combate aos Crimes em Áreas Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituída a Política de Combate aos Crimes em Áreas Rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de operações especializadas de segurança pública, visando ao enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

Art. 2º Política de Combate aos Crimes em Áreas Rurais terá como diretriz a atuação cooperativa dos órgãos de segurança pública, bem como a atuação específica para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas rurais.

Art. 3º São objetivos da Política de Combate ao Abigeato e aos crimes em áreas rurais:

I – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação dos órgãos de segurança pública, por meio da identificação dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais localizadas no Distrito Federal;

III – avaliar a implantação de unidades especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio ocorridos em zonas rurais;

IV – promover a cooperação entre os órgãos de segurança pública, de sanidade agropecuária e os de fiscalização tributária, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

V – fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime; e

VI – utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.

Art. 4º As Secretarias de Segurança Pública e a Secretaria de Agricultura poderão firmar convênios com associações e outras instituições

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228681234900>



representativas da sociedade civil organizada para auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política de Combate aos crimes em áreas rurais.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem como finalidade a instituição de uma política de combate aos crimes rurais, com a finalidade de estabelecer mecanismos para o enfrentamento à criminalidade específico nas áreas rurais, bem como a atuação cooperativa dos órgãos de segurança para o desempenho das funções de segurança pública nas zonas localizadas em áreas de maior registro por crimes em área rural.

Infelizmente, estamos acompanhando o aumento da criminalidade no meio rural. Muito embora, a criminalidade nas cidades acaba por monopolizar a atenção da mídia e da sociedade, pelo que os residentes em área rural acabam por sofrer com tal descaso.

A proposta, portanto, visa tornar os programas de governos específicos uma política de estado permanente e integrada. É evidente que esta área de grande importância para economia de nosso País e necessita de uma política permanente de segurança pública.

Assim, a proposta visa a criar maior integração entre os órgãos de segurança, a organização de unidades de patrulhamento rural, a sistematização e a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente, bem como maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências nas áreas rurais.

Ainda, a proposição legislativa prevê a possibilidade de celebração de convênios com associações e instituições representativas da sociedade civil para viabilizar os meios necessários para atendimento da Política de Combate aos crimes em áreas rurais, por meio de doações de equipamentos e recursos para auxiliar o poder público no combate aos crimes em áreas rurais.

Face ao exposto, rogo o apoio dos meus Pares para a aprovação desta proposição,

por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz no aumento da segurança pública no meio rural.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

